**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**TERMO DE CONTRATO Nº 01.001/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI, ENTE PÚBLICO LICITANTE E EMPRESA IPPI PESQUISAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 47.425.567/0001-73 .**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL–PI**, inscrita no CNPJ n° 06.553.895/0001-78, Praça da Matriz, n° 177, Centro, CEP n° 64.235-000, neste ato representada por seu Secretária de Saúde, Sra. Vanessa de Brito Rocha, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IPPI PESQUISAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 47.425.567/0001-7**, sediada na Rua Manoel Nogueira Lima, 1770, Jóquei, Cep: 64049-190, Teresina - PI, neste ato representada pela Sra. Juliana Soares Do Nascimento, CPF nº 015.703.353-89, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE OPINIÃO, ESTUDOS INTEGRADOS EM SAÚDE E MONITORAMENTO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE COCAL-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **EMPRESA:** IPPI PESQUISAS E CONSULTORIA LTDA | | | | |
| **CNPJ:** 47.425.567/0001-73 | | | | |
| **ENDEREÇO:** RUA MANOEL NOGUEIRA LIMA, 1770, JÓQUEI, CEP: 64049-190, TERESINA - PI | | | | |
| **REPRESENTANTE:** JULIANA SOARES DO NASCIMENTO **CPF:** 891.128.733-49 | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNIT** |
| 1 | GRUPO FOCAL PRESENCIAL (8–10 PARTICIPANTES, ATÉ 2H) | SERVIÇO | 30 | R$ 10.080,00 |
| 2 | GRUPO FOCAL POR VIDEOCONFERÊNCIA (8–10 PARTICIPANTES, ATÉ 2H) | SERVIÇO | 30 | R$ 6.340,00 |
| 3 | ENTREVISTA EM PROFUNDIDADE PRESENCIAL (ATÉ 1H30) | SERVIÇO | 30 | R$ 2.290,00 |
| 4 | ENTREVISTA EM PROFUNDIDADE POR VIDEOCONFERÊNCIA (ATÉ 1H30) | SERVIÇO | 30 | R$ 2.000,00 |
| 5 | ENTREVISTAS FACE A FACE DOMICILIAR – 800 ENTREVISTAS POR RODADA (8 RODADAS) | SERVIÇO | 2.400 | R$ 250,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6 | ENTREVISTAS TELEFÔNICAS (CATI) – AMOSTRA COMPLEMENTAR | SERVIÇO | 2.400 | R$ 120,00 |
| 7 | RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO SUS MUNICIPAL | SERVIÇO | 1 | R$ 50.000,00 |
| 8 | RELATÓRIO DE INTEGRAÇÃO DE DADOS DE OPINIÃO PÚBLICA E INDICADORES DE SAÚDE | SERVIÇO | 1 | R$ 45.000,00 |
| 9 | PROTOCOLO DE PRIORIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS | SERVIÇO | 1 | R$ 67.500,00 |
| 10 | PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DIGITAL | SERVIÇO | 1 | R$ 59.000,00 |
| 11 | RELATÓRIO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E EDUCAÇÃO EM SAÚDE | SERVIÇO | 1 | R$ 43.000,00 |
| 12 | RELATÓRIO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM SAÚDE | SERVIÇO | 1 | R$ 42.000,00 |
| 13 | RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO DE GESTÃO EM SAÚDE | SERVIÇO | 1 | R$ 54.800,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 1.870.600,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SETENTA MIL E SEISCENTOS REAIS).** | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura desse termo contratual e encerramento em 12 (doze) meses prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.870.600,00 (um milhão oitocentos e setenta mil e seiscentos reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 020100 | 04.122.0005.2040.0000 | 3.3.90.39 | 500 |
| 021301 | 10.301.0020.2160.0000 | 3.3.90.39 | 500, 621 |
| 021301 | 10.301.0020.2180.0000 | 3.3.90.39 | 600 |

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

Conforme Edital.

**CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

É eleito o Foro da Comarca de Cocal-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocal-PI, 24 de fevereiro de 2026.

Vanessa de Brito Rocha
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Juliana Soares Do Nascimento
IPPI PESQUISAS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 47.425.567/0001-73
CONTRATADO